



Prefeitura do Município de Taquarituba

D E C R E T O N° 055/93.

DE 14 DE SETEMBRO DE 1.993.

"QUE REGULAMENTA "PROGRAMA INDUSTRIAL NOVA TAQUARI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal N° 981/93 de 14/06/93,

D E C R E T A

ARTIGO 1º- Os serviços de terraplenagem a que se refere a letra "b" do Ítem I do Artigo 3º da Lei N° 981/93, serão executados exclusivamente na área necessária à implantação da indústria, ficando a Prefeitura Municipal desobrigada nas áreas adjacentes às obras.

ARTIGO 2º- As instalações citadas no artigo 5º da Lei, deverão ser construídas de alvenaria e com área nunca superior às necessidades das indústrias a serem instaladas.

§ 1º- As instalações deverão ser padronizadas, no tocante ao tipo de construção, podendo variar somente quanto à metragem.

§ 2º- A metragem poderá variar de acordo com a capacidade da indústria a ser instalada proporcionalmente à sua absorção de mão de obra.

§ 3º- A locação será precedida de publicação de edital próprio e onde todas as indústrias terão o mesmo tratamento, com pena de invalidar a cessão se não obedecido.

ARTIGO 3º- A doação prevista no Artigo 11 será precedida de uma avaliação através de uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, e obedecerá sempre o valor corrente no mercado à época da aquisição, sendo que o adquirente só poderá ser aquele que já detém o uso do imóvel.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 14/09/93

SEGUE FLS. II.....



Prefeitura do Município de Taquarituba

FLS. II

PARÁGRAFO ÚNICO- Se ao término da outorga do direito real de uso, o cessionário não puder adquirir ou não tiver interesse, a cessão poderá ser prorrogada por uma só vez e igual período, findo o que deverá desocupar o imóvel.

ARTIGO 4º- A cessão objeto da Lei 981/93, não será superior ao prazo de 5(cinco) anos.

ARTIGO 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 14 de setembro de 1.993.


DR. ARNON FIRMINO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro *Sec. n° 05*
Fls. n° *197 e 198.*